



Governo do Estado de Rondônia

DECRETO Nº 6928 , DE 05 DE JULHO DE 1995

Acrescenta dispositivos aos Decretos nº 4937, de 28 de dezembro de 1990, nº 6871, de 06 de junho de 1995 e 6348, de 7 de abril de 1994.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, considerando o disposto nos Convênios nº 55/93, 96/94, 151/94, 06/95 e 07/95,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os seguintes dispositivos ao Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990:

I - os incisos LXIX, LXX e os §§ 49, 50 e 51, ao art. 1º:

“Art. 1º

LXIX - a saída de mercadoria, promovida por contribuinte localizado neste Estado, observado os §§ 18, 49 e 50, destinada ao consumo nas obras de construção da:

- a) Usina Hidrelétrica de Samuel;
- b) Linha de Transmissão Samuel-Ariquemes-Ji Paraná;
- c) Subestação Ariquemes;
- d) Subestação Ji-Paraná;
- e) Subestação Centro, Porto Velho;

LXX - até 31 de dezembro de 1996, a entrada de bem, sem similar no mercado interno deste Estado, destinado ao ativo fixo ou imobilizado de estabelecimento industrial ou agropecuário, observado o § 51 (Conv. ICMS 55/93, 96/94 e 151/94).

.....
§ 49 - A isenção prevista no inciso LXIX:

I - aplica-se exclusivamente:

- a) ao material de construção civil empregado nas obras da usina e das subestações;
- b) às torres, cabos e componentes das linhas de transmissão;
- c) às instalações, máquinas e equipamentos destinados à integração no ativo fixo da usina geradora e das subestações;

II - aplica-se também, no que couber:

1003301
L. 10110
07107195



REPUBLICA DE HONDURAS

El Poder Judicial de la Federación, en virtud de las facultades conferidas por el artículo 104 de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, y de acuerdo con el artículo 107 de la Ley Orgánica del Poder Judicial de la Federación, ha expedido el presente Decreto con el fin de:

DECLARACION

que el Sr. [Nombre] ha sido nombrado Jefe de la Oficina de [Función] de la [Entidad], en virtud de su experiencia y conocimientos en el área de [Área], y de acuerdo con el artículo 107 de la Ley Orgánica del Poder Judicial de la Federación.

El Sr. [Nombre] es un profesional de la [Profesión] con una amplia experiencia en el área de [Área], y ha demostrado un alto nivel de compromiso y dedicación en su trabajo.

Por lo tanto, se declara que el Sr. [Nombre] es el candidato más idóneo para ocupar el cargo de [Función] de la [Entidad], y se le nombra en consecuencia.

Este Decreto entrará en vigor a partir de la fecha de su expedición, y se publicará en el Boletín de la Presidencia de la República.

En fe de lo anterior, se expide el presente Decreto en la Ciudad de México, a los [Días] de [Mes] de [Año].

El Jefe del Poder Judicial de la Federación

[Firma]

[Firma]





Governo do Estado de Rondônia

a) ao diferencial de alíquotas, devido na entrada, em operação interestadual, de mercadorias e bens destinados ao consumo ou integração no ativo fixo, bem como na respectiva contratação de serviços de transporte;

b) à entrada de mercadoria importada do estrangeiro, sem similar nacional;

c) à prestação do serviço de transporte intermunicipal (das mercadorias amparadas pela isenção definida no artigo 1º, iniciado no estabelecimento alienante com destino ao do adquirente, bem como deste até o canteiro de obras da Eletronorte;

III - não se aplica, entre outros, a:

a) automóveis e caminhões;

b) máquinas e equipamentos que não se destinem a integrar o ativo fixo da Usina de Samuel ou das subestações;

c) material de escritório, combustíveis, lubrificantes e outros que não sejam destinados a integração no ativo fixo.

§ 50. Para usufruir o benefício previsto no inciso LXIX, o interessado deverá requerer previamente o seu credenciamento junto à Secretaria de Fazenda, conforme disciplinado em Resolução.

§ 51. A isenção a que se refere o inciso LXX:

I - será previamente reconhecida e autorizada, caso a caso, conforme disciplinado em Resolução;

II - não se aplica à entrada de mercadoria destinada ao consumo final do estabelecimento adquirente.”;

II - A alínea “u” ao inciso VIII do art. 7º:

“Art. 7º.....

VIII -

u) caroço de algodão.”

Art. 2º Os percentuais de redução de base de cálculo do ICMS incidente sobre as posições abaixo indicadas da NBM/SH, constantes da Lista de Produtos Semi-Elaborados (Anexo I do Decreto nº 4937/90), passam a ser de:

I - 53,84% (cinquenta e três inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), para os produtos classificados nas posições 4403 e 4406 a 4409 (Conv. ICMS 06/95);

II - 69,2% (sessenta e nove inteiros e dois décimos por cento), para os produtos classificados nas posições 4410 a 4413 (Conv. ICMS 07/95).



Governo do Estado de Rondônia

Art. 3º Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 6348, de 07 de abril de 1994:

“Art. 1º

VIII - 15% (quinze por cento) para carne bovina, inclusive miúdos comestíveis frescos, refrigerados ou congelados;

Art. 4º Fica incluído o parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 6871, de 06 de junho de 1995:

“Art. 1º

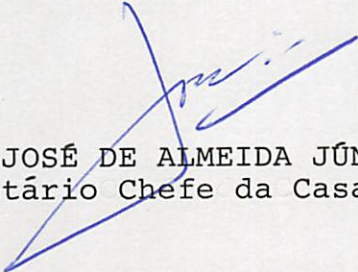
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também à entrada de veículos listados nos incisos acima, quando destinados a integrar o ativo fixo de contribuinte do imposto.”

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 6276, de 08 de fevereiro de 1994.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 05 de julho de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil